



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**LEI 516 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.**

**ESTABELECE SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE PARA LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Nilton Borges Borgato Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o subsídio mensal do Secretário Municipal, em parcela única no valor de R\$ 2.642,14 (Dois mil, seiscentos quarenta e dois reais e quatorze centavos), observando o que dispõe os artigos 29, V, 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Fica também estabelecido o subsídio mensal do Chefe de Setor Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 2.063,23 (Dois mil, sessenta e três reais e vinte e três centavos) observando o que dispõe os artigos 29, V, 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - Fica assegurada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão anual e geral, na mesma data dos Servidores Municipais e sem distinção de índices.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, após sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 449/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2012.

**NILTON BORGES BORGATO**  
Prefeito Municipal

